



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 03/2019/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2019

DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS I



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO.....	5
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. PRODUTO FINAL.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. IMPEDIMENTOS.....	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	8
9. PROCESSO SELETIVO.....	9
10. HABILITAÇÃO.....	11
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	11
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	13
13. DIREITOS DA SPCINE.....	13
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO.....	14
15. CONTRAPARTIDA.....	15
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	16
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	17
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1, e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS- METRAGENS I (“LINHA DE AÇÃO”)** que receberá inscrições a partir do dia 11 de Julho de 2019 até às 18 horas do dia 26 de Agosto de 2019.

1.2. As **DISTRIBUIDORAS** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

II. “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”) e **RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA** (“**RLD**”) em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

III. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

IV. “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.

V. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** com atividade econômica de CNAE: 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, que atua como **PROPONENTE** do **PROJETO** perante a **SPCINE** e contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

VI. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VII. **“GRUPO ECONÔMICO”**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

VIII. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são todas as despesas relativas à comercialização da **OBRA** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), excetuando despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreias, remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção da **OBRA**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e da **PROPONENTE**.

IX. **“OBRA”**: é o longa-metragem realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, registrado na **ANCINE** em nome deste agente econômico, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

X. **“PRODUÇÃO”**: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XI. **“PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE”**: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XII. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XIII. **“RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO” (“RBD”)**: é o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil por qualquer agente econômico, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS, COFINS).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

XIV. “**RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA (“RLD”)**”: é o valor da **RBD** e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e Venda e os valores retornados à **SPCINE** a título de participação sobre a **RBD**.

XV. “**RECURSO**”: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com previsão de lançamento até 30 de Junho de 2020 e contando com o coinvestimento de recursos próprios não incentivados por parte da **DISTRIBUIDORA** para os **MÓDULOS 1 e 2**.

3.2. A seleção dos **PROJETOS** será feita em 04 (quatro) módulos:

I. **MÓDULO 1** – até 02 (dois) projetos de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** destinado à exibição da **OBRA** em no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 03 (três) sessões diárias.

II. **MÓDULO 2** – até 01 (um) projeto de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinado à exibição da **OBRA** em no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 03 (três) sessões diárias.

III. **MÓDULO 3** – até 02 (dois) projetos de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinado à exibição da **OBRA** em no mínimo 14 (quatorze) salas e em 01 (uma) sala do Circuito SPCINE no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** 14 (quatorze) semanas em cartaz no período de 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária.

IV. **MÓDULO 4** – até 01 (um) projeto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinado à exibição da **OBRA** em no mínimo 07 (sete) salas e em 01 (uma) sala do Circuito SPCINE no período de 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** 07 (sete) semanas em cartaz no período de 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária.

3.3. O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um dos módulos supracitados por inscrição (ANEXO I), respeitando o limite de inscrição de até 03 (três) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para este **EDITAL**.

§1º. Não havendo **PROJETOS** contemplados em qualquer um dos módulos, os recursos sobressalentes poderão ser remanejados para outros conforme decisão da Comissão Julgadora, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§2º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação e, por parte da **ANCINE**, do Termo de Complementação nº 04-E/2019.

§3º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter executado:

I. Da exibição da **OBRA**:

a) Para **MÓDULO 1** – A exibição da **OBRA** em **no mínimo** 250 (duzentos e cinquenta) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 03 (três) sessões diárias, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

b) Para **MÓDULO 2** – A exibição da **OBRA** em **no mínimo** 125 (cento e vinte e cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) e com no mínimo 02 (duas) sessões diárias, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

c) Para **MODULO 3** – A exibição da **OBRA** em **no mínimo** 14 (quatorze) salas e em 01 (uma) sala do Circuito SPCINE no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** a permanência da **OBRA** em cartaz por **pelo menos** 14 (quatorze) semanas no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

d) Para **MÓDULO 4** – A exibição da **OBRA** em **no mínimo** 07 (sete) salas e em 01 (uma) sala do



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

Circuito SPCINE no período de 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária **ou** a permanência da **OBRA** em cartaz por **pelo menos** 07 (sete) semanas no período de até 04 (quatro) meses, com no mínimo 01 (uma) sessão diária, de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

II. Do coinvestimento:

- a) Para MÓDULO 1 – O coinvestimento de **ao menos** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento de comercialização da **OBRA** através de recursos próprios não incentivados, incluindo bens e serviços economicamente mensuráveis.
- b) Para MÓDULO 2 – O coinvestimento de **ao menos** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento de comercialização da **OBRA** através de recursos próprios não incentivados, incluindo bens e serviços economicamente mensuráveis.
- c) Para os MÓDULOS 3 e 4 não há a exigência de coinvestimento mínimo.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada por **DISTRIBUIDORA**, conforme definição no inciso V do item 2.1.
- 6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar contrato de distribuição da **OBRA** com uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.
- 6.3. A **DISTRIBUIDORA** contratada é responsável pelo repasse à **SPCINE** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração.
- 6.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- 6.5. É vedada a substituição da **DISTRIBUIDORA**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Uma **DISTRIBUIDORA** poderá realizar a inscrição de até 03 (três) **PROJETOS**. Será desconsiderada a quarta ou demais inscrições, caso a **DISTRIBUIDORA** inscreva mais de 03 (três) **PROJETOS**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 11 de Julho de 2019 até às 18 horas do dia 26 de Agosto de 2019, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/4556/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01);

II. Contrato(s) de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** assinado(s) entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**;

III. Currículo do diretor da **OBRA**;

IV. Link para visualização da **OBRA**;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

V. Material de divulgação pronto até o momento ou proposta de material final de divulgação.

VI. Orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**;

VII. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **DISTRIBUIDORA** (ANEXO 02);

VIII. Declaração da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 03).

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **DISTRIBUIDORA** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Adequação orçamentária e capacidade de distribuição da **OBRA**, incluindo análise do perfil da **DISTRIBUIDORA** (0 a 10 pontos).

II. Qualidade artística, incluindo análise do currículo do diretor da **OBRA** (0 a 10 pontos)

III. Potencial de retorno econômico e perspectiva de resultados (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de cada critério.

§3º. A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados em qualquer dos **MÓDULOS**.

§5º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.
- II. Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.2. Serão selecionados:

- I. Para **MÓDULO 1** – até 02 (dois) **PROJETOS** para contratação e até 04 (quatro) **PROJETOS** suplentes.
- II. Para **MÓDULO 2** – até 01 (um) **PROJETO** para contratação e até 02 (dois) **PROJETOS** suplentes.
- III. Para **MÓDULO 3** – até 02 (dois) **PROJETOS** para contratação e até 04 (quatro) **PROJETOS** suplentes.
- IV. Para **MÓDULO 4** – até 01 (um) **PROJETO** para contratação e até 02 (dois) **PROJETOS** suplentes.

9.3. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.4. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **DISTRIBUIDORAS** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **DISTRIBUIDORAS** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **DISTRIBUIDORAS** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **DISTRIBUIDORA** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **DISTRIBUIDORA** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **DISTRIBUIDORA** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

Municipal de Cultura se já teve projetos apoiados ou investidos por esta secretaria.

11.3. A **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **DISTRIBUIDORA**, tendo a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, condicionado à comprovação da **DISTRIBUIDORA** de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 05).

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **DISTRIBUIDORA**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **DISTRIBUIDORA** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **DISTRIBUIDORA** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **DISTRIBUIDORA** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar às **DISTRIBUIDORAS**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **DISTRIBUIDORA** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. As **DISTRIBUIDORAS**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

11.11. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de anuente.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, em parcela única após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento da **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá direito à participação equânime da **RBD** e **RLD** pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da data de lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

Parágrafo único. A **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** e **RLD** em todas as janelas de comercialização e em todos os territórios do mundo.

13.2. O retorno dos valores investidos pela **SPCINE** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

13.3. A **SPCINE** fará jus a uma participação de 01 (um) ponto percentual sobre a **RBD** a cada 10 (dez) pontos percentuais de investimento da **SPCINE** sobre o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

13.4. Incidirá recuperação prioritária da **SPCINE** sobre a **RLD**, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA**, em percentual equivalente ao investimento da **SPCINE** sobre o total das despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, incluído o próprio investimento do **RECURSO** e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.

13.5. Caso não sejam comprovadas despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de **DISTRIBUIÇÃO** no momento da análise do primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, além daquelas realizadas com o **RECURSO**, a **SPCINE** terá participação de 100% (cem por cento) sobre a **RLD**, em relação ao **RECURSO** investido.

13.6. Caso a participação da **SPCINE** sobre a **RLD** no segmento de salas de exibição não seja suficiente para o retorno integral do valor do investimento da **SPCINE** no projeto de **DISTRIBUIÇÃO**, sem considerar a participação da **SPCINE** sobre a **RBD**, tal participação se aplicará de forma colateralizada às receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os demais segmentos do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de comissão de venda e os valores retornados à **SPCINE** a título de participação sobre a **RBD**, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pela **SPCINE**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela SPCINE.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito **SPCINE**, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**, sendo ao menos:

I. Para MÓDULO 1 – 08 (oito) salas do Circuito **SPCINE**, a exclusivo critério da **SPCINE** e a título gratuito.

II. Para MÓDULO 2 – 04 (quatro) salas do Circuito **SPCINE**, a exclusivo critério da **SPCINE** e a título gratuito.

III. Para os MÓDULOS 3 e 4 não há a exigência de exibições mínimas no Circuito **SPCINE**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito **SPCINE**, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, press release, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito **SPCINE**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar o número de salas previstos independente desta programação a título de contrapartida.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE**, independentemente do **MÓDULO** inscrito, no mínimo 10% dos convites para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada “PREMIÈRE SPCINE” e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

15.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **DISTRIBUIDORA** ou a



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

15.4. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**, ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

15.5. Se a **DISTRIBUIDORA** ou a **PRODUTORA** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **DISTRIBUIDORA** ou a **PRODUTORA** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

I. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

II. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 15.1., em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

16.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

16.6. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

16.7. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura constará no “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** na janela de salas de cinema, de acordo com o **PROJETO** aprovado, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

17.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá, no momento da prestação de contas, comprovar o coinvestimento de recursos próprios não incentivados de acordo com o **MÓDULO** em que selecionada, através da planilha analítica da Portaria de Prestação de Contas, estando sujeita à multa pecuniária em caso de não realização do coinvestimento mínimo obrigatório.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da distribuição da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pela inexecução parcial do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da distribuição da **OBRA** no total de salas exigidas, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se apresentado plano de distribuição alternativo que permita o atingimento do número de salas previsto.

IV. Por ausência de investimento de recursos próprios não incentivados no valor mínimo obrigatório, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

VI. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a SPCINE pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SPCINE, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

RECURSO SPCINE, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. A **PRODUTORA INTERVENIENTE** apenas responderá solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **DISTRIBUIDORAS**.

19.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

DISTRIBUIDORAS, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.3. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.4. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spicine@gmail.com.

19.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spicine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

19.6. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.7. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA **DISTRIBUIDORA**.

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DA **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** DE ATIVIDADE ECONÔMICA HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO 04 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000610-1

ANEXO 05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE.

ANEXO 06.A – DECLARAÇÃO REFERENTE AO INVESTIMENTO DE AO MENOS R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO INCENTIVADOS.

ANEXO 06.B – DECLARAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO DE AO MENOS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO INCENTIVADOS.

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO SPCINE.

19.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 10 de Julho de 2019.

Láís Bodanzky

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.